



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.502, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTA-LO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial com respectiva reversão ao rol dos bens dominiais, o seguinte imóvel de propriedade do Município: "Uma BANCA sob número 08, situada no Mercado Central, à Avenida Capitão Joaquim Floriano de Toledo, nº 633, com 2,42 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 1,31 metros quadrados e fração ideal do terreno de 7,65 metros quadrados, em um terreno de 2.285,30 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de que trata o artigo anterior, pelo imóvel a seguir descrito, que se encontra na posse dos herdeiros de Lázaro Dias Ferreira: "Uma BANCA sob número 16, situada no Mercado Municipal, à Praça Duque de Caxias, com 2,42 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 1,16 metros quadrados e fração ideal do terreno de 6,46 metros quadrados, em um terreno de 1.148,00 metros quadrados".

ARTIGO 3º - Da escritura pública competente deverão constar as seguintes cláusulas:

I - que o imóvel descrito no artigo primeiro será utilizado, exclusivamente, para atender à finalidade a que se destina o Mercado Central de Porto Feliz;

II - que o Executivo Municipal fica investido na posse, com pleno exercício do poder de domínio sobre o imóvel descrito no artigo segundo, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei, inclusive aquelas relativas à lavratura da escritura pública competente, e seu respectivo registro imobiliário, correrão às expensas do Município, por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

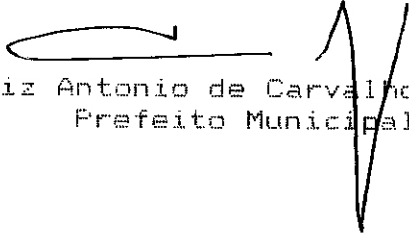


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor